

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB**

Ofício CACS/FUNDEB nº 039/2019

Franca, 23 de dezembro de 2019

Prezado(a) senhor,

Em resposta ao ofício nº 035/19, gostaríamos de comunicar vossa senhoria que o Colegiado sempre pontuou a importância do FUNDEB na rede municipal e que em última reunião ordinária deliberou que fosse enviada uma carta a Câmara dos Deputados. Enviamos o documento que foi redigido após a reunião ordinária do mês de novembro de dois mil e dezenove, em defesa ao FUNDEB e solicitamos a minuta do projeto sobre o pagamento do abono para os servidores da Educação .

Atenciosamente,




Cristiane Maiella Marques
Presidente do CACS/FUNDEB

Ilmo Sr.
Senhor Edgar Ajax dos Reis Filho
Setor - Secretaria de Educação

Avenida Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq Franca - Fone (016) 3711.9218
CEP 14.403-125 - FRANCA / SP

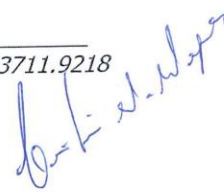
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Carta em defesa do FUNDEB

Nós, representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB), colegiado que acompanha e controla a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB do município de Franca/SP deliberamos em reunião ordinária realizada dia 27 de novembro de 2019 a elaboração dessa carta endereçada à Câmara dos Deputados explanando a importância da continuidade do FUNDEB.

O município de Franca situa-se no nordeste do Estado de São Paulo e tem a população estimada em trezentos e cinquenta mil habitantes. Atualmente a rede municipal é composta por 54 unidades escolares e 68 creches atendendo mais de 25 mil alunos diariamente.

Prevendo uma melhoria da educação e embasada pelas orientações do Banco Mundial, a emenda constitucional 14/1996 e a Lei nº 9.424/1996 que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi um passo significativo na política de valorização da educação. A lei procurou equalizar os custos mínimos por aluno entre estados e seus municípios; determinou a criação de plano de cargos e carreira para os docentes; estabeleceu prazo para a formação de professores, instituiu mecanismos de controle social da aplicação do fundo, os conselhos e proporcionou atendimento das crianças do Ensino Fundamental que antes não era previsto. Criado para substituir o FUNDEF a partir da Emenda Constitucional n.º 53/06, o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério) "tem por objetivo proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação" por meio do desenvolvimento de políticas e programas educacionais em benefício da sociedade. O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006 e regulamentado pela Lei Nº 11.494 de junho de 2007, normatizando o artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias (ADTC) da referida



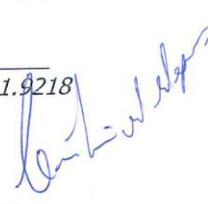
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

emenda e tem vigência assegurada até 31.12.2020. Após essa data o regime de colaboração entre União, Estados e seus Municípios cessará para esse fim e ficarão extintos vinte e sete Fundos Estaduais podendo comprometer gravemente a oferta de educação pública no país e, dessa forma, os direitos de crianças, jovens e adultos assegurados na Constituição Federal.

Na CF/88, "Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino". Em Franca, os recursos do FUNDEB representam um percentual de 50% de toda receita destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino. Sem o fundo, o município não seria capaz de manter o pagamento da folha dos funcionários da educação e também seria impossibilitado de realizar investimentos no ensino. Sem o referido aporte poderá ser interrompida a criação de vagas para a educação infantil e comprometida a garantia da universalização constante nos Planos de Educação.

Sabe-se que a composição da receita do fundo provém de 20% da receita de sete impostos: Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposta sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-Exp), Desoneração das Exportações (LC nº 87/96), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR, devida aos municípios. O valor recebido é de acordo com o número de alunos matriculados, sendo assim, o Censo Escolar necessita estar sempre atualizado. A União deverá complementar os recursos sempre que, no Distrito Federal e em cada estado, o valor por aluno não conseguir alcançar o mínimo definido nacionalmente, conforme o inciso V do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A aplicação efetiva do montante se dá de acordo com o que discorre a LDB 9394/96 especialmente em seu artigo 70 que prevê o direcionamento específico do recurso:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

- I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (BRASIL, 1996).

É preciso salientar que pelo menos 60% do montante seja direcionado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica de responsabilidade do respectivo ente governamental e que o restante de até 40% seja aplicado em outras ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, seguindo sempre a legislação que discorre sobre onde é ou não possível aplicar o recurso.

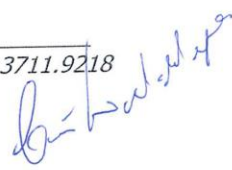
O FUNDEB permitiu que municípios tivessem suas folhas de pagamento em dia devido à distribuição e complementação dada pela União assegurando a cumprimento do previsto na CF/88 art 205.

O grupo que assina o presente documento de Franca saúda todos os esforços no sentido de unificar as propostas e reitera que todos os envolvidos com a educação pública de qualidade no Município de Franca defendem a manutenção da vinculação de recursos das receitas resultantes de impostos e transferências, considerando que o fim da vinculação resultará na perda da ampliação e a garantia do direito à educação como condição insubstituível para o acesso à ciência, à filosofia, as artes e ao conhecimento tecnológico.

Diante do exposto solicitamos a continuidade do FUNDEB visando a melhoria da educação pública municipal e manutenção do ensino de qualidade que Franca tem oferecido aos seus alunos durante todos os anos de vigência do fundo.

Assinam este documento da cidade de Franca:

Avenida Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq Franca - Fone (016) 3711.9218
CEP 14.403-125 - FRANCA / SP



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB**

Os representantes de Conselhos da Educação – de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB);

Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Franca;

Secretaria Municipal de Educação;

Os representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

A Câmara de Vereadores de Franca;

